

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063239/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/11/2023 ÀS 12:24

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

FOTO SUL LTDA, CNPJ n. 04.707.689/0001-40, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SILVIA ENDERLI SCORTEGAGNA;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Cada domingo trabalhado será pago sob forma de prêmio 2(dois) vale alimentação no valor de **R\$ 53,00** (cinquenta e três reais) para cada domingo trabalhado, a ser pago no crédito no próximo mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá 2 (duas) unidades de vale transporte por domingo/feriado trabalhado a cada empregado, que serão entregues na sexta-feira anterior ao domingo trabalhado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - HORARIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas seguidas por dia. E especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas.

Parágrafo Único:

A empresa fica obrigada a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, com exceção dos feriados 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas seguidas por dia.

Parágrafo Primeiro: Cada feriado trabalhado será pago sob forma de prêmio o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), para cada feriado trabalhado, que será pago na folha de pagamento do respectivo mês. Ficando neste caso, suprimido direito a folga compensatória.

O empregador que descumprir as condições ajustadas, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo feriado, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO E PREMIO - FERIADOS E DOMINGOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria **Empregados em Empresas de Artes Fotográficas**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

COMPENSAÇÃO E PRÊMIO – FERIADO /DOMINGOS

Cada feriado/domingo trabalhado será pago sob forma de prêmio o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), para cada feriado/domingo trabalhado, que será pago na folha de pagamento do respectivo mês. Ficando neste caso, suprimido direito a folga compensatória.

O empregador que descumprir as condições ajustadas, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento da FITEDECA/RS-SC em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - TABELA DE FERIADOS AUTORIZADOS A TRABALHAR

02/12/2023	Sábado	Sábado
03/12/2023	Domingo	Domingo
09/12/2023	Sábado	Sábado
10/12/2023	Domingo	Domingo
16/12/2023	Sábado	Sábado
17/12/2023	Domingo	Domingo
12/02/2024	Segunda-feira	Carnaval 2024 (ponto facultativo)
13/02/2024	Terça-feira	Carnaval 2024 (ponto facultativo)
29/03/2024	Sexta-feira	Sexta-feira Santa - Páscoa

30/03/2024	Sábado	Sábado - Páscoa
21/04/2024	Domingo	Tiradentes (feriado nacional)
30/05/2024	Quinta-feira	Corpus Christi (ponto facultativo)
07/09/2024	Sábado	Independência do Brasil
20/09/2024	Sexta-feira	Feriado Estadual – Dia do Gaúcho
12/10/2024	Sábado	Feriado Padroeira do BR
02/11/2024	Sábado	Finados
15/11/2024	Sexta-feira	Feriado – Proclamação da República
08/12/2024	Domingo	Feriado Municipal – Dia do Município

Paragrafo único – O presente Acordo está condicionado a Concordância ou não de cada Colaborador em conformidade com reunião realizada em 13 de novembro de 2023.

}

EDISON COSTA MARQUES

Presidente

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO
CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

SILVIA ENDERLI SCORTEGAGNA

Sócio

FOTO SUL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E AUTORIZAÇÃO DOS COLABORADORES

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)